

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2011/2012

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: RJ002500/2011
DATA DE REGISTRO NO MTE: 25/11/2011
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR063514/2011
NÚMERO DO PROCESSO: 46215.044120/2011-65
DATA DO PROTOCOLO: 24/11/2011

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SINDICATO DOS NUTRICIONISTAS DO EST DO RIO DE JANEIRO, CNPJ n. 30.875.140/0001-74, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). ERIVELTO SOARES DE MEDEIRO JUNIOR e por seu Procurador, Sr(a). JANICE SANTANA MOREIRA;

E

SINDICATO DAS EMPR DE REF COLET D EST DO RIO DE JANEIRO, CNPJ n. 39.113.303/0001-56, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). EDMUNDO DE SOUZA THOME e por seu Procurador, Sr(a). PAULO ROBERTO ZOROASTRO DE SOUZA;

celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 1º de outubro de 2011 a 30 de setembro de 2012 e a data-base da categoria em 1º de outubro.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **profissional, plano da CNPL**, com abrangência territorial em **RJ**.

Salários, Reajustes e Pagamento

Piso Salarial

CLÁUSULA TERCEIRA - PISO SALARIAL

A partir de 01 de Outubro de 2011, data base da categoria, o piso salarial dos Nutricionistas, que laboram nas empresas representadas pelo **SINDER-C-RJ**, será reajustado para o valor de R\$ **1.720,00** (Hum mil, setecentos e vinte reais) mensais.

§ **Primeiro** Serão beneficiados todos os Nutricionistas, independente da função registrada em carteira.

§ **Segundo** Durante a vigência da presente Convenção Coletiva, qualquer ganho ou reajuste que porventura incida sobre os salários da categoria, serão automaticamente aplicados ao piso salarial.

§ **Terceiro** Após aplicação desta cláusula, o salário percebido pelo profissional, jamais poderá ser inferior ao Piso Salarial.

§ **Quarto** - Caso seja estabelecido por lei novo piso salarial que seja superior ao valor definido no caput da presente cláusula, as empresas deverão de imediato pagar aos nutricionistas o valor do novo piso regional.

Reajustes/Correções Salariais

CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTE SALARIAL

Será aplicado a partir de 1º de outubro de 2011 aos salários acima do piso salarial, o índice de reajuste de **9% (nove por cento)**.

§ **Primeiro** Do reajuste salarial previsto no caput da presente cláusula, será permitida a dedução dos aumentos ou antecipações espontâneas ou compulsoriamente concedidas, a partir de 1º de Outubro de 2010, exceto aqueles decorrentes de promoção por merecimento e antiguidade, nos moldes previstos pela instrução Normativa nº 04/93 do Tribunal Superior do Trabalho.

§ **Segundo** O reajuste previsto no caput da presente cláusula somente será devido aos profissionais que recebam até 03 (três) pisos salariais. Para os nutricionistas que percebam acima do mencionado limite, o reajuste será de **R\$ 464,64 (quatrocentos e sessenta e quatro reais e sessenta a quatro centavos)**, proporcional ao período trabalhado, e acrescidos de livre negociação.

§ **Terceiro** Serão beneficiados todos os Nutricionistas, independentes da função registrada em carteira.

§ **Quarto** - As diferenças salariais advindas do reajuste constante no caput da presente cláusula, serão pagas pelas empresas em uma única vez, no mês subsequente ao registro no Mediador do MTE da presente convenção.

Pagamento de Salário Formas e Prazos

CLÁUSULA QUINTA - PAGAMENTO COM CHEQUE OU DEPÓSITO

Quando o pagamento do salário for efetuado mediante cheque ou depósito bancário, as empresas estabelecerão condições e meios para que o nutricionista possa recebê-lo no dia em que estiver previsto o pagamento, sem que seja prejudicado nos intervalos para refeições ou de descanso.

Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros

Adicional Noturno

CLÁUSULA SEXTA - ADICIONAL NOTURNO

O adicional de trabalho noturno, considerado das 22:00 horas às 05:00 horas da manhã, deverá ser pago na base de 35% (trinta e cinco por cento) de acréscimo em relação à hora diurna.

Auxílio Creche

CLÁUSULA SÉTIMA - AUXÍLIO CRECHE

Durante a vigência da presente CONVENÇÃO COLETIVA, as empresas que não possuem creches próprias ou contratadas, reembolsarão os profissionais nutricionistas com filhos até 36 (trinta e seis) meses de idade, no valor de **R\$ 340,00** (trezentos e quarenta reais) por mês, para a manutenção de cada filho em creche conveniadas ao **SINERJ** ou de livre escolha.

§ **Único** Os Nutricionistas deverão comprovar perante a empresa tal situação através de certidão de nascimento do filho e nota fiscal da entidade creche.

Seguro de Vida

CLÁUSULA OITAVA - SEGURO DE VIDA E INVALIDEZ PERMANENTE

Os Nutricionistas contarão com um seguro de vida em grupo e invalidez permanente ou invalidez parcial tendo seu custeio rateado entre os empregados e empregadores sendo que a participação do empregado não poderá exceder à 25% (vinte e cinco por cento) do valor do PRÊMIO do respectivo seguro.

Outros Auxílios

CLÁUSULA NONA - CESTA BÁSICA OU VALE COMPRA

As empresas concederão aos Nutricionistas que lhes prestam serviço, seja como contratado direto ou terceirizado por meio de empresas interpostas de serviços temporários, cesta básica no valor de R\$ 99,00 (noventa e nove reais) ou vale compra no valor de R\$ 85,00 (oitenta e cinco reais) mensalmente.

§ **Primeiro** Para concessão desse benefício, os nutricionistas deverão ter o comparecimento pleno ao trabalho, isto é, assiduidade e pontualidade. Acima de quatro atrasos no mês poderá o empregador cancelar o benefício, ficando a seu critério.

§ **Segundo** Serão consideradas faltas justificadas, aquelas relacionadas na cláusula vigésima primeira desta Convenção, ou quando o trabalhador apresentar atestado médico, sendo que os atestados concedidos por médicos dos hospitais onde funcionam as unidades, não terão validade para efeito desse benefício.

§ **Terceiro** As empresas poderão descontar dos nutricionistas o valor máximo de 10% (dez por cento) do valor estabelecido para concessão deste benefício.

§ **Quarto** O empregado afastado por motivo de doença e acidente de trabalho, terá direito ao recebimento de vale compras ou cesta básica, somente, durante os 06 (seis) primeiros meses do afastamento, desde que tenha um período mínimo na empresa de 12 (doze) meses.

§ **Quinto** - As empresas que utilizam a opção de Cesta Básica, encaminharão uma relação com a composição dos itens que integram a referida Cesta Básica ao SINERJ, para efeito de comprovação do conteúdo correspondente ao valor do benefício.

CLÁUSULA DÉCIMA - ACIDENTE DE TRABALHO

Na ocorrência de morte ou invalidez permanente do nutricionista por motivo de acidente de trabalho, devidamente atestado pela previdência social, e desde que o empregado tenha um mínimo de 06 (seis) meses de trabalho contínuo na mesma empresa, esta pagará ao próprio ou aos seus dependentes legais, uma indenização equivalente a 02 (dois) salários normativos da categoria.

§ Primeiro As empresas que subvencionam em no mínimo 50% (cinquenta por cento) dos custos do seguro de vida em grupo para seus empregados, ficam excluídos do cumprimento desta cláusula.

§ Segundo Ficam também dispensados do cumprimento desta cláusula as empresas que subvencionarem parcialmente custo com funeral dos profissionais.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - BENEFÍCIO SOCIAL FAMILIAR

Fica convencionado que o **SINDER-CRJ**, sindicato patronal, prestará indistintamente a todos os trabalhadores subordinados a esta CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, serviço assistencial em caso de incapacitação permanente para o trabalho ou falecimento, por meio de organização gestora especializada, amparados ou não por seguros de vida em grupo ou qualquer benefício análogo.

§ Primeiro Os valores, requisitos, penalidades, e forma da prestação do serviço assistencial, estão previstos no Manual de Orientação e Regras, divulgado nos sites do SINERJ e SINDER, bem como no site www.assistenciasociaisindical.com.br.

§ Segundo Para a efetiva viabilidade financeira deste benefício, as empresas, inclusive aquelas que ofereçam qualquer benefício análogo, compulsoriamente a título de contribuição social, recolherão até o dia 10 (dez) de cada mês o valor de **R\$7,48** (sete reais e quarenta e oito centavos) por nutricionista, consoante as normas previstas no Manual de Orientação e Regras.

§ Terceiro Conforme entendimentos, os nutricionistas terão direito à este benefício, para tanto o empregador poderá descontar mensalmente de cada trabalhador em folha de pagamento até a importância de **R\$3,74** (três reais e setenta e quatro centavos), o valor máximo equivalente à 50% (cinquenta por cento) da devida contribuição.

§ Quarto Os nutricionistas que por alguma razão não tenham interesse neste benefício, deverão fazê-lo por escrito, com documento em 03 (três) vias de igual teor, expondo as razões do desinteresse e encaminhar protocolando até 15 (quinze) dias após o registro no MTE, na sede do sindicato laboral, devendo ainda apresentar após protocolado ao departamento pessoal de sua empresa. Não terão validade as comunicações feitas pelos nutricionistas por meio de correio, cartório, e-mail, fax ou diretamente à empresa, ficando o sindicato laboral, com a responsabilidade de enviar ao sindicato patronal uma das vias protocoladas.

§ Quinto O presente serviço social não tem natureza salarial, por não se constituir em contraprestação de serviços, tendo caráter compulsório e ser eminentemente assistencial.

§ Sexto Em todas as planilhas de custos e editais de licitações deverão constar a provisão financeira para cumprimento dessa Assistência Social, afim de que seja preservado o patrimônio jurídico dos nutricionistas em consonância com art. 444 da CLT.

§ Sétimo Será necessária a comprovação do cumprimento da CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO para as homologações trabalhistas, e deverá ser apresentado o certificado de regularidade desta cláusula, a disposição no site www.assistenciasociaisindical.com.br.

§ Oitavo O descumprimento da presente cláusula em decorrência de negligência, imperícia ou imprudência de prestador de serviços (administradores e/ou contabilistas), implicará na responsabilidade civil daquele que der causa ao descumprimento, conforme arts. 186, 927 e 934 do Código Civil.

Contrato de Trabalho Admissão, Demissão, Modalidades

Normas para Admissão/Contratação

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - CONTRATO DE EXPERIÊNCIA

Não será exigido contrato de experiência quando se tratar de readmissão do nutricionista se esta ocorrer dentro dos últimos 12 (doze) meses, a partir de seu efetivo desligamento ou dispensa.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - COOPERATIVAS E EMPRESAS DE TERCEIRIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA

É vedada a contratação de nutricionistas por via de cooperativa ou empresas de terceirização de profissionais para as atividades fins da empresa.

Desligamento/Demissão

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - HOMOLOGAÇÕES

As homologações das rescisões dos contratos de trabalho observarão o prescrito no artigo 477 da Consolidação das Leis Trabalhistas e na Instrução Normativa nº 3, de 21 de junho de 2002 do MTE e serão feitas no **SINERJ**.

§ Único Além dos documentos obrigatórios a empresa deve apresentar comprovação do enquadramento sindical do nutricionista a ser homologado com a apresentação dos devidos recolhimentos da contribuição sindical.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - TRINTÍDIO

É devido ao empregado, dispensado sem justa causa, no período de 30 (trinta) dias que antecede a data base da categoria, indenização equivalente ao seu salário mensal, com base no disposto no artigo 9º da Lei 7.238/84.

§ Primeiro Será devida a indenização em referência, se o término do aviso prévio trabalhado ou a projeção do aviso prévio indenizado, se verificar em um dos dias do trintídio.

§ Segundo O nutricionista não terá direito a indenização se o término do aviso prévio ocorrer após ou durante a data base fora do trintídio. No entanto, fará jus aos complementos rescisórios decorrentes da Norma Coletiva celebrada.

Aviso Prévio

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - AVISO PRÉVIO

O aviso prévio será comunicado por escrito e com contra recibo, esclarecendo se será trabalhado ou não, sendo vedado o seu cumprimento em casa, conforme o disposto no Precedente nº 14, da SDI do TST.

§ Primeiro Fica o nutricionista dispensado do cumprimento do aviso prévio ou restante dele, e o empregador do respectivo pagamento, sempre que, no curso deste aviso, houver comunicação escrita de obtenção de novo emprego pelo profissional, através de correspondência da nova empresa ou do próprio nutricionista juntamente com documento comprobatório.

§ Segundo Os dias trabalhados durante o aviso serão pagos normalmente.

§ Terceiro No aviso prévio indenizado, sempre que solicitado pelo nutricionista a baixa na CTPS será efetuada no prazo de **48** (quarenta e oito) horas da comunicação da dispensa, conforme dispõe o art. 53 da Consolidação das Leis do Trabalho, sendo certo que tal procedimento não implica no pagamento antecipado das verbas rescisórias.

Contrato a Tempo Parcial

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - SERVIÇOS TEMPORÁRIOS

Todos os nutricionistas contratados através de agências de emprego, para contrato de serviço temporário, bem como, cooperativas de trabalho, estarão abrangidos pela presente CONVENÇÃO COLETIVA, gozando de todos os direitos e obrigações, inclusive à adoção do salário normativo e aos descontos aqui estabelecidos.

Relações de Trabalho Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades

Outras normas de pessoal

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - PARTICIPAÇÃO EM CONGRESSOS E CURSOS NO SINERJ

I - Será facultado aos Nutricionistas o comparecimento em dois congressos anuais de sua especialidade, visando seu aperfeiçoamento profissional. O profissional deverá comunicar ao empregador com antecedência mínima de 15 (quinze) dias e comprovar por documento emitido pela entidade promotora o seu comparecimento, sem prejuízo da remuneração mensal.

II - permissão de saída do nutricionista duas horas antes do término de seu horário para participação em cursos ministrados pelo **SINERJ**, devendo o nutricionista comunicar com antecedência mínima de 72 horas e sua comprovação em até 72 horas após, através de atestado do **SINERJ**, limitado a dois cursos na vigência deste acordo, sem prejuízo da remuneração mensal.

Outras estabilidades

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - GARANTIA DE EMPREGO

a) Gestante É assegurado à gestante a estabilidade no emprego até 45 (quarenta e cinco) dias **após o término do prazo de duração da estabilidade constitucional**, salvo se ocorrer pedido de demissão ou demissão por justa causa.

b) Pré-aposentadoria Por 12 (doze) meses imediatamente anteriores à complementação de tempo para a aposentadoria pela Previdência Social, seja proporcional ou integral aos que tiverem o mínimo de um ano de vinculação empregatícia com o empregador. Fica o Nutricionista obrigado a notificar o empregador de que está dentro do referido período a que se refere este item até 30 dias após seu início.

Jornada de Trabalho Duração, Distribuição, Controle, Faltas

Prorrogação/Redução de Jornada

CLÁUSULA VIGÉSIMA - HORAS EXTRAS, DOMINGOS, FERIADOS E DIAS COMPENSADOS

Quando da ocorrência de horas suplementares a jornada de trabalho, a remuneração dessas horas, será feita com um adicional de **75%** (setenta e cinco por cento), para as duas primeiras horas e **100%** (cem por cento), para as subsequentes.

§ Primeiro As horas extras trabalhadas em feriados e dias de repouso semanal, deverão ser remuneradas com adicional de **100%** (cem por cento), com exceção dos profissionais que trabalham em regime de revezamento, conforme parágrafo quarto desta cláusula.

§ Segundo Na ocorrência do feriado coincidir com o dia de sábado, os empregados ficam dispensados de compensar aquele dia durante a semana respectiva.

§ Terceiro As faltas por ventura existentes, bem como as horas eventuais suplementares, após o fechamento da folha de pagamento do mês em curso, serão descontadas ou pagas na folha de pagamento do mês subsequente, para efeito de processamento de cálculo da folha de pagamento em tempo hábil e assim permitir o recolhimento dos encargos sociais em seus respectivos vencimentos.

§ Quarto As empresas que tiverem necessidades, quer por força de sua atividade, quer por força de seus critérios de trabalho, poderão mediante acordo escrito, entre empregador e o Sinerj, na forma do Enunciado nº 108 do E. TST, ajustar compensação de horários semanais, bem como estabelecer, observada a mesma formalidade, horário de trabalho com regime de revezamento de 12 (doze) horas de trabalho por 36 (trinta e seis) horas de descanso.

§ Quinto As empresas poderão criar seu Banco de Horas, estabelecidos nos seguintes critérios:

A - As horas incluídas no Banco supra-citado, deverão ser compensadas ou pagas sempre que atingirem 45 (quarenta e cinco) horas;

B Serão consideradas como horas extras às horas que ultrapassarem o contrato de trabalho;

C As horas extraordinárias realizadas em dias de descanso semanal remunerado (domingos e feriados) não farão parte do Banco de Horas, portanto, não poderão ser compensadas e deverão ser pagas com adicional previsto no caput desta cláusula;

D No caso de rescisão do contrato de trabalho, far-se-á a apuração e adimplemento das horas extras do período efetivamente trabalhado, o mesmo critério será aplicado na hipótese de interrupção ou suspensão do contrato de trabalho, inclusive, no caso de férias;

E O pagamento das horas extras apuradas na conformidade dos dispositivos supra, poderá desde que acordado entre empregado e empregador, ser efetivado com a concessão de férias complementares correspondentes;

F As empresas informarão mensalmente aos seus empregados em seus demonstrativos de pagamento, o volume de horas acumuladas no banco supra-mencionado;

G Os Nutricionistas que tem jornada normal de trabalho superior a 44 horas semanais, não poderão ter horas excedentes contadas para o mencionado banco;

H Os Nutricionistas com interesse em participar do Banco de Horas, deverão formalizar seu desejo através de opção individual, devendo a empresa protocolar a opção e efetivar com o **SINERJ** o acordo coletivo, para que o mencionado Banco de Horas surta os efeitos desejados;

I O Nutricionista que desejar ausentar-se do serviço por motivos pessoais, poderá mediante acordo com a empresa, efetuar o pagamento das horas ausentes ao trabalho com os critérios de compensação do Banco de Horas, sempre com pré-aviso de 07 (sete) dias. Não sendo considerada sua ausência como falta, para todos os efeitos legais;

J A partir da implantação do Banco de Horas, as empresas ficam obrigadas a efetivar o pagamento das horas acumuladas, mesmo que inferior ao estabelecido na alínea **A**, a cada 90 (noventa) dias;

K As empresas terão que fazer prova do pagamento em dia de todos os repasses das contribuições previstas nas convenções anteriores para se beneficiarem desta cláusula.

Faltas

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - ABONO DE FALTAS JUSTIFICADAS

Ficam abonadas, sem prejuízo da remuneração, as seguintes ausências do trabalho, além das hipóteses previstas em lei:

I . Por 05 (cinco) dias úteis, por ocasião de casamento.

II . Por 05 (cinco) dias úteis, para o empregado do sexo masculino, por ocasião de nascimento de filho ou adoção de criança até 12 (doze) meses de idade, a partir da respectiva comprovação.

III . Por 01 (um) dia de serviço, para o recebimento de PIS/PASEP, comprovadamente, desde que a empresa não mantenha convênio específico e sua jornada de trabalho não seja de revezamento.

IV . Por 01 (um) dia, aos aposentáveis, para tratarem da concessão da aposentadoria, desde que comprovado.

V . Pelo prazo máximo de 15 (quinze) dias, quando o filho do nutricionista for internado ou ficar doente, devidamente comprovado por atestado médico.

VI . É garantido abono de falta em dias de exame para concurso público no qual esteja o nutricionista escrito, comprovado com a referida inscrição e com comunicação prévia de pelo menos 72 (setenta e duas) horas ao empregador.

Outras disposições sobre jornada

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - EMPREGADOS ESTUDANTES

O Nutricionista estudante regularmente matriculado em cursos oficiais e reconhecidos terão abonadas as suas faltas por motivo de comparecimento às provas escolares coincidentes com seu horário de trabalho, desde que avise ao empregador com o prazo de 72 (setenta e duas) horas de antecedência ao exame e ainda apresente os documentos comprobatórios.

Férias e Licenças

Duração e Concessão de Férias

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - PRESTAÇÃO DE SERVIÇO EXCLUSIVAMENTE EM ESTABELECIMENTO DE ENSINO

Fica acordado que as Empresas que prestam única e exclusivamente serviços em Estabelecimento de Ensino, fornecendo refeições e lanches, levando em consideração que os períodos de férias escolares ultrapassam 30 (trinta) dias de férias anuais e havendo concordância/consentimento formal do nutricionista, **poderão adotar** o seguinte critério para pagamento de férias:

§ **Primeiro** Durante o período de férias escolares os nutricionistas com direito a férias, as gozarão plenamente, inclusive com os acréscimos legais. Quanto ao período restante das férias escolares, a metade dos dias será considerada na forma de licença não remunerada, e a outra, como férias coletivas, incidindo seus acréscimos previstos na legislação aplicável.

§ **Segundo** Fica vedada a aplicação desta cláusula quando a Empresa possuir outra unidade que não seja, exclusivamente, de prestação de serviço em estabelecimento de ensino.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - FÉRIAS

As férias concedidas ao nutricionista deverão ter o dia de início coincidente com o primeiro dia útil de cada semana, exceto em caso de férias coletivas ou fechamento de filial.

§ **Único** Fica vedado seu início em dia de compensação de repouso semanal.

Saúde e Segurança do Trabalhador

Aceitação de Atestados Médicos

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - ATESTADO ODONTOLÓGICO

Os atestados odontológicos emitidos por dentistas conveniados com o **SINERJ** serão reconhecidos como válidos pelas empresas para fins de abono de faltas ao serviço, quando houver intervenção cirúrgica. No

caso de consulta, será abonado, somente meio período de trabalho, observando o limite de até 03 (três) vezes no ano.

§ **Único** - As empresas, para sua segurança poderão contactar o **SINERJ** para verificar se o autor do atestado corresponde a rede conveniada.

Outras Normas de Prevenção de Acidentes e Doenças Profissionais

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - ASSISTÊNCIA DE SAÚDE

As empresas concederão assistência médico-hospitalar aos Nutricionistas.

§ **Único** Fica facultado ao Nutricionista optar ou não pela sua inclusão no plano de assistência de saúde. Para a manutenção do plano a empresa poderá solicitar a participação financeira do Nutricionista no seu custeio.

Relações Sindicais

Representante Sindical

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - DELEGADO SINDICAL

As Empresas liberarão 01 (um) nutricionista indicado pelo **SINERJ** para participação em até 02 (dois) congressos ou seminários sindicais durante a vigência deste acordo, sem prejuízo de sua remuneração.

Liberação de Empregados para Atividades Sindicais

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - MANDATO SINDICAL

Será considerado pelo empregador como ato de efetivo serviço, a liberação por 06 (seis) dias para o exercício do Mandato Sindical de 01 (um) nutricionista, no período de vigência da presente **CONVENÇÃO COLETIVA**, mediante prévio aviso do **SINERJ**, com mínimo de 10 (dez) dias de antecedência.

Contribuições Sindicais

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL PATRONAL

As empresas integrantes da categoria representadas pelo **SINDER-C-RJ** Sindicato das Empresas de Refeições Coletivas do Estado do Rio de Janeiro, em conformidade com PN. N° 119 do TST, recolherão em favor desta entidade a título de Contribuição Assistencial, o valor correspondente a **24%** (vinte e quatro por cento), do salário normativo por nutricionista.

§ **Primeiro** O percentual fixado no caput desta cláusula será recolhido em **06** (seis) parcelas de **4%** (quatro por cento) até o 15º (décimo quinto) dia dos meses de dezembro/2011, fevereiro, abril, junho, agosto e outubro de 2012.

§ **Segundo** As empresas associadas ao Sindicato Patronal, que efetuarem o pagamento até o décimo quinto dia, dos respectivos meses constantes no parágrafo primeiro desta cláusula, **terão desconto de 35%** (trinta e cinco por cento), do valor da referida contribuição.

§ **Terceiro** As Contribuições deverão ser recolhidas ao **BANCO BRADESCO S/A, agência 02538-0, conta corrente: 0025372-3**, e ainda poderão solicitar ao **SINDER-CRJ**, bloqueto bancário através do e-mail administracao@sinderc-rj.com.br, ou ainda por via telefone nos números **(21) 2533-6375 e 2533-3194**, até o dia 05 de cada mês que antecede a data do recolhimento.

§ **Quarto** O atraso no recolhimento, acarretará multa de 10% (dez) por cento, sem o prejuízo dos juros legais.

§ **Quinto** As Empresas ficarão incumbidas de enviar ao **SINDER-CRJ, cópia do comprovante de depósito, GFIP - GUIA DE RECOLHIMENTO DO FGTS E INFORMAÇÕES À PREVIDÊNCIA SOCIAL e cópia da guia de recolhimento que conste o número de empregados**, o que facilitará a emissão de certidão quando solicitada.

§ **Sexto** O **SINDER-CRJ**, emitirá a todas as empresas associadas ou não, o **CERTIFICADO DE REGULARIDADE SINDICAL CRS-RJ**, desde que tenham cumprido/liquidado/pago suas obrigações com os devidos recolhimentos das contribuições e a cada 03 (três) meses, expedindo o **SELO CRS-RJ** quitação de obrigações.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - BENEFÍCIO SÓCIO - ASSISTENCIAL

As empresas como obrigação de fazer na legislação civil, por seu representante legal **SINDER-CRJ - Sindicato das Empresas de Refeições Coletivas do Estado do Rio de Janeiro**, signatário da presente, associadas ou não, se obrigam a recolher as suas expensas diretamente para o **SINERJ**, a título de **BENEFÍCIO SÓCIO-ASSISTENCIAL**, o valor de **R\$ 6,00** (seis reais), mensalmente por nutricionista abrangido pela presente **Convenção Coletiva de Trabalho**, e recolhido até o dia **20** (vinte), do mês subsequente ao trabalho.

§ **Primeiro** O presente benefício tem por objetivo, tão somente o cunho social.

§ **Segundo** - A base de incidência tem como referência o número de nutricionistas que prestem serviços na empresa, dentro da base territorial do **SINERJ-RJ**, beneficiado por esta Convenção Coletiva.

§ **Terceiro** A empresa que deixar de recolher, dentro do prazo previsto nesta **Convenção Coletiva de Trabalho**, incorrerá em multa de 2% (dois por cento) do montante não recolhido, acrescidos de juros de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) ao dia.

§ **Quarto** Estes valores são devidos pela empresa, devendo ser pagos até o vigésimo dia do mês subsequente ao trabalho, sendo que o valor referente ao mês de outubro/2011 deverá ser recolhido juntamente com o mês de novembro/2011.

§ **Quinto** As citadas contribuições deverão ser recolhidas ao banco: **CAIXA ECONÔMICA FEDERAL Agência 0201 Conta Corrente 000 464 - 0 OP 003**, ou por boleta bancária solicitada pela empresa.

§ **Sexto** As empresas ficarão obrigadas de enviar ao **SINERJ-RJ** cópia do comprovante de depósito mensal, relação nominal de todos os nutricionistas e cópia do **CAGED CADASTRO GERAL DE EMPREGADOS E DESEMPREGADOS**.

§ **Sétima** Aquele que fizer o **recolhimento em cota única anual terá o desconto de 20%** (vinte por cento) do recolhimento.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - CONTRIBUIÇÃO CONFEDERATIVA

As Empresas efetuarão o desconto de **R\$ 20,00** (vinte reais) uma única vez do salário de todos os nutricionistas que se beneficiarem da presente convenção coletiva, com vínculo direto ou não, com a Empresa também abrangida por esta **CONVENÇÃO COLETIVA**. Todos os nutricionistas terão prazo de 15(quinze) dias, a partir do registro da presente Convenção na SRT/MTE, para caso queiram, apresentar sua oposição ao **SINERJ-RJ**. Deverão fazê-lo individualmente e pessoalmente em formulário próprio do Sindicato em sua sede no horário de 09:00 às 12:00, e das 13:00 às 17:00 horas.

§ **Primeiro** O total descontado será recolhido em favor do **SINERJ - SINDICATO DOS NUTRICIONISTAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**, uma única vez e recolhido até o dia 30 de janeiro de 2.012.

§ **Segundo** As citadas contribuições deverão ser recolhidas ao banco: **CAIXA ECONÔMICA FEDERAL Agência 0201 Conta Corrente 000 464-0 OP 003**, ou por boleto bancária solicitada pela empresa.

§ **Terceiro** Em caso de não recolhimento até esta data, os valores serão corrigidos pela **UFIR** ou outro índice que venha a substituir, acrescido de multa correspondente a **10%**(dez por cento) e mais os juros legais.

§ **Quarto** As Empresas ficarão incumbidas de enviar ao **SINERJ-RJ** cópia do comprovante de depósito e a relação nominal dos nutricionistas descontados.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - IMPOSTO SINDICAL

Conforme legislação em vigor o Imposto Sindical deve ser descontado no salário de março o valor de um dia de trabalho e repassado ao Sindicato Profissional no mês subsequente com **código sindical 012.000.01793-4**, ou por boleto bancária solicitada ao sindicato, através da internet.

§ **Primeiro** Ficam as empresas autorizadas a aceitar esta contribuição no valor de **R\$ 46,00** (quarenta e seis reais) pagas pelo profissional e apresentadas até **28 de fevereiro de 2.012**. Após esta data as empresas efetuarão o desconto conforme o caput desta cláusula e seus parágrafos segundo e terceiro.

§ **Segundo** - Valores inferiores serão de inteira responsabilidade da empresa, pelo não recolhimento correto, assumindo sanções legais, conforme artigos 607, 608 e 609 da CLT.

§ **Terceiro** As empresas encaminharão ao sindicato profissional cópia do recibo bancário de desconto do valor do imposto sindical, recolhido a **CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**, até o 15º dia útil do mês de maio/2012, com relação nominal dos nutricionistas e respectivos salários conforme legislação vigente.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - DESCONTO MENSALIDADES ASSOCIATIVAS

As empresas descontarão em folha de pagamento de seus nutricionistas sindicalizados as contribuições associativas no valor de **R\$ 6,00 (seis reais)** em favor do Sindicato Profissional e depositarão o seu valor da conta deste, de n° **000464-0, Agência:0201, OP 003, da Caixa Econômica Federal**, no máximo até o 15º(décimo quinto) dia útil, imediatamente após efetuado o desconto.

§ Primeiro A empresa que deixar de recolher ao Sindicato Profissional as contribuições de seus nutricionistas até o 15º (décimo quinto) dia útil após o desconto, incorrerá em multas no valor correspondente a 10% (dez por cento) do montante recolhido, sem prejuízo da atualização legal, revertida a favor da entidade sindical beneficiária.

§ Segundo As empresas deverão remeter ao Sindicato Profissional, no mesmo prazo estabelecido no parágrafo anterior, cópia do recibo bancário de recolhimento das contribuições com a relação dos nutricionistas sindicalizados, informando eventuais desligamentos ou afastamentos.

§ Terceiro O Sindicato Profissional deve enviar para as empresas o recibo de pagamento até o dia 10 (dez) do mês do desconto, relacionando os nutricionistas associados, que tenham autorizado o respectivo desconto em folha de pagamento.

Disposições Gerais

Mecanismos de Solução de Conflitos

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - MEDIAÇÃO

Os Sindicatos que firmam a presente convenção manterão permanente canal de diálogo, no que se refere as questões advindas a interpretação das normas pactuadas neste instrumento e/ou outras de caráter trabalhista, procurando pela via negocial e pela mediação, solucionar eventuais conflitos, nos casos em que o entendimento direto do Sindicato Profissional com as empresas malogre ou gere controvérsias.

Descumprimento do Instrumento Coletivo

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - MULTA POR DESCUMPRIMENTO

a) Pagamento de multa, em benefício dos Nutricionistas prejudicados, em caso de descumprimento de qualquer cláusula da presente **CONVENÇÃO COLETIVA**, por parte das empresas representadas pelo **SINDER-C-RJ**, o percentual de **30%** (trinta por cento) **do piso salarial** ajustado nessa **CONVENÇÃO COLETIVA**, mensais, durante o período de vigência desta **CONVENÇÃO COLETIVA**.

b) Pagamento de multa em benefício do **SINERJ**, no valor de **30%** (trinta por cento) do piso salarial mensalmente, em caso de descumprimento de qualquer cláusula da presente convenção por parte das empresas representadas pelo **SINDER-C-RJ**, associadas ou não, durante o período de vigência desta convenção.

c) O pagamento da multa ao **SINERJ**, não exime a empresa do pagamento devido ao nutricionista, quando este for diretamente atingido pelo descumprimento de uma das cláusulas.

ERIVELTO SOARES DE MEDEIRO JUNIOR
Presidente
SINDICATO DOS NUTRICIONISTAS DO EST DO RIO DE JANEIRO

JANICE SANTANA MOREIRA
Procurador
SINDICATO DOS NUTRICIONISTAS DO EST DO RIO DE JANEIRO

EDMUNDO DE SOUZA THOME
Presidente
SINDICATO DAS EMPR DE REF COLET D EST DO RIO DE JANEIRO

PAULO ROBERTO ZOROASTRO DE SOUZA
Procurador
SINDICATO DAS EMPR DE REF COLET D EST DO RIO DE JANEIRO